



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.565, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

“Institui instância especial para monitoramento, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação de Rio Grande da Serra.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas legais, e

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 11, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o § 3º., do art. 7º., da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o art. 1º., da Lei Municipal nº 2.130, de 30 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil, na implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as políticas públicas educacionais estabelecidas para a educação na cidade, visando à melhoria da qualidade de ensino.

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituída, junto à Secretaria de Educação e Cultura, instância especial com a finalidade de responder pelo monitoramento, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A instância especial a que se refere o *caput* deste artigo responsabilizar-se-á pela implementação, monitoramento e avaliação das metas e propostas, bem como, das estratégias previstas para execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. - A instância especial será constituída por um representante titular e um representante suplente, em conformidade com o estabelecido no art. 5º., da Lei Municipal nº. 2.130 de 30 de junho de 2015, da seguinte forma:

I - Secretaria de Educação;





Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Serra;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Rio Grande da

III - Conselho Municipal de Educação de Rio Grande da Serra.

Parágrafo Único - A coordenação dos trabalhos caberá à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Caberá a cada um dos representantes da instância especial, em suas respectivas esferas de atuação, um amplo trabalho de divulgação, debate e consultas para alinhamento do monitoramento, implementação e avaliação das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação.

§ 1º. - Os representantes da instância especial definirão, em comum acordo, um plano de trabalho, contemplando justificativa, objetivos, fases, etapas, cronograma de execução físico financeira e avaliação, dentre outros, para cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação.

§ 2º. - As funções de representante da instância especial para monitoramento, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de agosto de 2018,
54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

